



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.802, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Fica instituída no Município de Cruzeiro a semana de prevenção à saúde do funcionário público municipal e dá outras providências”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Cruzeiro a Semana de Prevenção à Saúde do Funcionário Público Municipal, a ser realizada anualmente em toda a rede pública municipal de saúde, no mês de outubro, culminando com a celebração do Dia do Funcionário Público.

Artigo 2º - A organização e implementação da Semana de Prevenção à Saúde do Funcionário Público Municipal ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde para efetivação dos objetivos desta Lei.

Artigo 4º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

AA



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

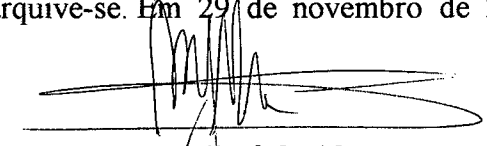
Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de novembro de 2007.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 29 de novembro de 2007.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos